



**ALLIED TECNOLOGIA S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ/MF 20.247.322/0037-58

NIRE 35.300.465.369

Código CVM nº 02533

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2026**

- 1. Data, Horário e Local:** Realizada no dia 17 de junho de 2026, às 9h00, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 22º (parte) e 23º, Brooklin Paulista, São Paulo, SP, Brasil, CEP 04578-911 ("**Companhia**" ou "**Emissora**").
  
- 2. Presença e Convocação:** Dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, por videoconferência, os Sr(a)s. Claudio Roberto Ely, Flavio Benício Jansen Ferreira, Marcelo Radomysler, Rafael Patury Carneiro Leão e Carla Alessandra Trematore, Ludimila Celeste Mangili e Silvio Stagni.
  
- 3. Mesa:** Presidente: Sr. Marcelo Radomysler; Secretária: Samasse Leal.
  - (i) Ordem do Dia:** Deliberar acerca da: **(i)** intenção da Emissora em alterar a redação das hipóteses de Vencimento Antecipado relacionadas à alteração de seu controle acionário, previstas na Cláusula 6.1.1(ix) da Escritura da 5ª Emissão (conforme definido abaixo) e na Cláusula 6.1(ix) da Escritura da 6ª Emissão (conforme definido a seguir); **(ii)** a autorização para a celebração: **(a)** do terceiro aditamento ao "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Allied Tecnologia S.A.*", celebrado em 26 de maio de 2022, entre a Companhia, na qualidade de emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("**Agente Fiduciário**")", cuja emissão foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada na mesma data, com primeiro aditamento à Escritura da 5ª Emissão aprovado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de dezembro de 2023 e celebrado em 08 de janeiro de 2024, e segundo aditamento à Escritura da 5ª Emissão aprovado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 13 de agosto de 2025 e celebrado na mesma data ("**Escritura da 5ª Emissão**"), para alteração da redação da Cláusula 6.1.1(ix) da Escritura da 5ª Emissão ("**3º Aditamento da Escritura da 5ª Emissão**"); e **(b)** do primeiro aditamento ao "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Allied Tecnologia S.A.*", celebrado em 06 de dezembro de 2023, entre a Companhia,

na qualidade de emissora e o Agente Fiduciário, cuja emissão foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 06 de dezembro de 2023, ("Escritura da 6ª Emissão", em conjunto com Escritura da 5ª Emissão, "**Escrituras de Emissão**"), para a alteração da redação da Cláusula 6.1(ix) da Escritura da 6ª Emissão ("**1º Aditamento da Escritura da 6ª Emissão**"). **(iii)** em decorrência da aprovação do item "(ii)" acima, a alteração da redação da Cláusula 6.1.1(ix) da Escritura da 5ª Emissão e da Cláusula 6.1(ix) da Escritura da 6ª Emissão; e **(iv)** a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários ou convenientes à consecução das deliberações acima e ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria, por procuradores e/ou representantes da Companhia relacionados às deliberações acima

**4. Deliberação:** Após as discussões relacionadas a matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram **aprovar**, por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas, e de forma irrevogável e irretroatável:

**(i)** a celebração do 3º Aditamento da Escritura da 5ª Emissão e do 1º Aditamento da Escritura da 6ª Emissão, para a alteração da redação da Cláusula 6.1.1(ix) e da Cláusula 6.1(ix) da Escritura da 5ª Emissão e da Escritura da 6ª Emissão, respectivamente, relativas às hipóteses de Vencimento Antecipado constantes nas Escrituras de Emissão.

**(ii) (a)** a alteração da redação da Cláusula 6.1.1(ix) da Escritura da 5ª Emissão, para inclusão da nova alínea (b) que, caso aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas, passará a vigorar com a seguinte redação:

*""6.1.1. O Agente Fiduciário deverá declarar, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações decorrentes desta Escritura, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "**Evento de Inadimplemento Automático**"):*

*(...)*

*(ix) alteração do controle societário direto ou indireto da Emissora e/ou de qualquer Controlada, exceto (a) em caso de eventuais ofertas subsequentes de ações (follow-on); (b) se decorrente de uma ou mais negociações realizadas pela Controladora em pregões da B3, desde que, isolada ou conjuntamente, não tenham por efeito a transferência do controle societário direto ou indireto da Emissora a terceiro; ou (c) se for previamente autorizada por*

*Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação;  
(...)”*

**(b)** a alteração da redação da Cláusula 6.1(ix) da Escritura da 6ª Emissão, para inclusão da nova alínea (b) que, caso aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas, passará a vigorar com a seguinte redação:

***"6.1.** O Agente Fiduciário deverá declarar, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações decorrentes desta Escritura, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um **"Evento de Inadimplemento Automático"**):  
(...)”*

*(ix) alteração do controle societário direto ou indireto da Emissora e/ou de qualquer Controlada, exceto (a) em caso de eventuais ofertas subsequentes de ações (follow-on); (b) se decorrente de uma ou mais negociações realizadas pela Controladora em pregões da B3, desde que, isolada ou conjuntamente, não tenham por efeito a transferência do controle societário direto da Emissora a terceiro e acarretem em controle difuso (full Corporation); ou (c) se for previamente autorizada por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação;  
(...)”*

**(iii)** a autorização para a Diretoria da Companhia, seus procuradores e/ou representantes, conforme o caso: (i) tomar todas as providências necessárias à celebração dos aditamentos às Escrituras de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização das Assembleias Gerais de Debenturistas da 5ª e 6ª emissões de debêntures, bem como suas publicações e registros; e (ii) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à celebração dos referidos aditamentos, respeitadas as condições descritas acima.

**(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria, por procuradores e/ou representantes da Companhia relacionados às deliberações acima.

5. **Encerramento e Lavratura da Ata**: Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

São Paulo/SP, 17 de junho de 2026.

Mesa:

\_\_\_\_\_  
**Marcelo Radomysler**  
Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
**Samasse Leal**  
Secretária da Mesa

Conselheiros Presentes:

\_\_\_\_\_  
**Carla Alessandra Trematore**

\_\_\_\_\_  
**Claudio Roberto Ely**

\_\_\_\_\_  
**Flavio Benício Jansen Ferreira**

\_\_\_\_\_  
**Ludimila Celeste Mangili**

\_\_\_\_\_  
**Marcelo Radomysler**

\_\_\_\_\_  
**Rafael Patury Carneiro Leão**

\_\_\_\_\_  
**Silvio Stagni**